



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

(Autoria: Poder Executivo)

Concede revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo, aposentados, pensionistas e Conselheiros Tutelares.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 39, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual aos valores básicos dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, ativos, inativos e equiparados, no percentual de 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento), correspondente à inflação apurada pelo IGP-M da FGV no período de janeiro a dezembro de 2016, mais 0,83% (oitenta e três centésimos por cento) a título de aumento real, totalizando 8% (oito por cento) de reajuste.

Art. 2º. O percentual referido no artigo anterior também será aplicado às gratificações mensais dos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, na forma do art. 4º, § 4º da Lei Municipal n.º 24/2001, dos membros da Comissão Permanente de Licitação e de Pregão, conforme art. 1º, § 1º da Lei Municipal n.º 608/2013, do Gestor dos Recursos do RPPS do Município, conforme art. 3º da Lei Municipal n.º 545/2011 e dos Conselheiros Tutelares, conforme art. 49 da Lei n.º 690/2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.



ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

JUSTIFICATIVA

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Vereadores, na oportunidade que remetemos o Projeto de Lei n.º 01/2017, que concede Revisão Geral Anual aos Servidores do Poder Executivo, aposentados, pensionistas e Conselheiros Tutelares, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, visando a apreciação e aprovação por essa Egrégia Câmara de Vereadores, conforme justificativa a seguir:

O presente projeto segue norma constitucional, bem como disposto nas Leis Municipais n.º 24/2001, 608/2013, 545/2011, 690/2014.

O índice de revisão utilizado é o Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas, pelo acumulado nos últimos doze meses (Janeiro de 2016 a Dezembro de 2016), tendo em vista que corresponde ao mesmo índice utilizado para reajuste dos tributos municipais, conforme tabela e estudo de impacto financeiro em anexo.

Na expectativa de manifestação favorável ao projeto ora remetido, reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos votos de estima e admiração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS 10 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.


ADELAR LOCH
Prefeito Municipal